



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Programa Novo Rio Pinheiros tem por objetivo a revitalização deste importante símbolo da Cidade de São Paulo, por meio da união dos órgãos públicos e da sociedade.

Trata-se de um Projeto Prioritário de Governo que prevê intervenções de saneamento e socioambientais, a fim de devolver o Rio Pinheiros limpo à população até 2022.

Nesse sentido, a integração do Rio Pinheiros à malha urbana constitui uma das diretrizes urbanísticas do Programa em questão.

A Ciclofaixa da Marginal Pinheiros, além de estimular o uso da bicicleta como meio de transporte não poluente, é um importante espaço de lazer e prática esportiva na capital paulista, cuja média mensal de usuários é de aproximadamente 40,6 mil.

Inaugurada em 27 de fevereiro de 2010, a Ciclofaixa em comento tem 21,5 quilômetros de extensão, entre a Avenida Miguel Yunes (entre as estações Jurubatuba e Autódromo) e a estação Villa-Lobos – Jaguaré, ao longo da Linha 9-Esmeralda- CPTM. O funcionamento é diário, das 5h30 às 18h30, inclusive aos fins de semana e feriados.

Ao todo, são sete acessos: um pela av. Miguel Yunes, nº 620; quatro junto às estações Jurubatuba, Santo Amaro, Vila Olímpia e Cidade Universitária; o sexto pela ciclopasseira da Prefeitura nas proximidades do Parque do Povo e o sétimo pela escada da ponte Cidade Jardim.

A Ciclofaixa em questão tem como diferencial seis pontos de apoio com banheiro, bebedouro e atendimento, localizados ao longo do percurso: Avenida Miguel Yunes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Santo Amaro, Vila Olímpia, Cidade Jardim, Cidade Universitária e Villa-Lobos/Jaguaré. Além disso, há um estacionamento para carros com 45 vagas, no acesso pela Avenida Miguel Yunes.

Em função das obras da Linha 17-Ouro realizadas pelo Metrô, um trecho com cerca de 4,5 km da Ciclofaixa Rio Pinheiros está interditado, entre as estações Vila Olímpia e Granja Julieta, razão pela qual foi implantada uma via alternativa provisória para atender aos ciclistas, do outro lado da marginal Pinheiros, com acesso pela Ponte Cidade Jardim e transposição pela Ponte João Dias.

Ademais, um dos eixos estruturantes do Programa Novo Rio Pinheiros consiste justamente na revitalização paisagística das margens do canal do rio Pinheiros.

Na medida em que, mais que mero agente físico, a luminosidade interfere diretamente na rotina das pessoas, se faz necessária a elaboração de projeto e implantação de sistema de iluminação especial com tecnologias diferenciadas de eficiência energética e conectividade para atender à Ciclofaixa à margem do Rio Pinheiros.

Fundamental para a vida moderna, a iluminação é também uma peça importante para o combate ao crime, promovendo melhor conforto luminoso para o lazer noturno.

A implantação do sistema de iluminação da Ciclofaixa da Margem Leste do Rio Pinheiros necessita de visão holística e de gestão informatizada.

Assim sendo, o que se busca é a implantação de um sistema Iluminação inteligente, com tecnologias diferenciadas de eficiência energética e conectividade para atender à Ciclofaixa à margem leste do Rio Pinheiros, um conjunto de serviços integrados, que visam assegurar qualidade, continuidade, eficácia ao funcionamento da Iluminação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A preocupação com os materiais a serem utilizados também deve estar presente na proposta a ser apresentada. Não apenas pelo aspecto de facilidade de manutenção e maior vida útil possível, mas principalmente, pela necessidade de garantir eficiência energética.

A escolha do tipo de material e especificação dos equipamentos é essencial ao projeto. Há que ser levado em consideração ainda o fato de que o espaço público é mais sujeito às agressões ambientais e ao vandalismo.

Os interessados na doação de equipamento com tecnologia LED devem atender integralmente ao regulamento técnico da qualidade das luminárias para Iluminação Pública viária, conforme a Portaria nº 20/17, revisão 2019, do INMETRO.

Os projetos de iluminação devem atender integralmente aos requisitos específicos da norma ABNT nº NBR 5101:2018, objetivando proporcionar visibilidade ao tráfego de ciclistas e pedestres.

2. Objeto

O presente plano trata dos requisitos e critérios para a elaboração dos projetos básico, luminotécnico e executivo para a implantação do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa da margem leste do Rio Pinheiros.

A interessada será responsável tanto pela elaboração dos projetos básico, luminotécnico e executivo, quanto pela implantação e manutenção do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa da margem leste do Rio Pinheiros, que conta com 21,5 km de extensão, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Para tanto, a interessada deverá viabilizar a fonte de energia elétrica para alimentar os circuitos exclusivos de iluminação pública ao longo de sua extensão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A interessada deverá também implementar Centro de Controle e Operação para o sistema de iluminação inteligente a ser instalado.

Ao longo de toda a extensão da Ciclofaixa em questão deverão ser respeitadas as distâncias em relação aos equipamentos instalados e às áreas de operação de dragagem e, em nenhuma hipótese, deverão ser realizadas intervenções paisagísticas nos taludes do Rio Pinheiros.

2.1. Atividades

A implantação e a manutenção do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa em tela compreendem todo o fornecimento de mão de obra, maquinários, ferramentas e insumos necessários aos trabalhos.

A interessada deverá se responsabilizar pelos custos destas atividades, sem qualquer tipo de transação financeira ou ônus para o Governo do Estado de São Paulo, SIMA, CPTM ou para a EMAE.

Todos os serviços devem ser realizados por profissionais devidamente habilitados respeitando a legislação e as normas técnicas vigentes, em suas últimas versões, além das orientações da administração da Ciclofaixa.

2.2. Divulgação

A interessada poderá divulgar o apoio ao Projeto Novo Rio Pinheiros, próprio e de parceiros, em placas instaladas ao longo da Marginal Pinheiros, conforme Layout e distribuição pré-determinados pela SIMA e pela Administração da Ciclofaixa, respeitando as normas e orientações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, da Prefeitura de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Do Projeto

A implantação do sistema inteligente de iluminação e a manutenção deverão seguir rigorosamente o Projeto executivo apresentado pela interessada, a ser aprovado pela SIMA, CPTM e EMAE, o qual deverá indicar: (i) a área total de intervenção, (ii) a área de implantação do sistema de iluminação, além de (iii) tabela com relação de equipamentos a serem instalados.

As propostas de implantação deverão respeitar: (i) as faixas dominiais das infraestruturas existentes na área ; (ii) as áreas de disposição do material retirado da foz dos córregos e (iii) áreas para trânsito de caminhões para o escoamento do material de desassoreamento, nos locais a serem indicados pela EMAE.

a) Da Proposta a ser apresentada no chamamento

A Proposta de implantação do sistema inteligente de iluminação deverá:

- ser assinada por técnico habilitado e com experiência comprovada;
- apresentar descrição detalhada e objetiva das atividades a serem realizadas, bem como demais detalhes que possam ser importantes para o entendimento completo do projeto;
- apresentar previsão dos materiais e insumos a serem utilizados para a implantação do sistema de iluminação da Ciclofaixa;
- apresentar estimativa de custos / investimentos que serão realizados tanto na implantação como na manutenção;
- apresentar cronograma físico das atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Observação: Não poderá ser utilizada área de talude ou local reservado para os serviços de desassoreamentos, em hipótese alguma.

b) Do Projeto Executivo

Após aprovação da proposta de implantação do sistema de iluminação inteligente e manutenção, em até 05 (cinco) dias, deverá ser apresentado pela interessada o Projeto Executivo, considerando as exigências feitas pela SIMA, CPTM, EMAE e demais concessionárias.

O Projeto Executivo deverá:

- ser assinado por técnico habilitado e com experiência comprovada, sendo apresentado em três vias impressas e três cópias digitais, com arquivos digitais em PDF e AutoCAD (não anterior à versão 2008 e não posterior à versão 2017); e
- apresentar a relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados, com descrição detalhada e suficiente, contendo quantitativos e especificações.

A Administração da Ciclofaixa será responsável pelas atividades de preparo do local para receber os equipamentos do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa, conforme as boas práticas e as Normas Técnicas mais atuais.

Durante a execução das atividades e serviços de implantação do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa, a interessada deverá manter os acessos e estradas de serviço existentes desobstruídos, bem como os espaços livres necessários às operações de trabalho da EMAE, CPTM e outros concessionários presentes na área.

Todas as atividades realizadas no âmbito da Ciclofaixa deverão obedecer às normas operacionais e de segurança do projeto e da EMAE, além das orientações da equipe responsável pela Administração da Ciclofaixa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Se for necessário remanejar galerias, cercas ou redes de drenagem, os responsáveis pela infraestrutura em questão, deverão ser consultados, assim como a SIMA e a EMAE, ficando os custos destas obras a cargo da interessada.

3.2. Manutenção

A interessada será responsável pela devida manutenção do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa da margem leste do Rio Pinheiros.

3.3. Acessos e circulação nas vias operacionais da EMAE

As atividades de implantação e conservação poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano durante todo o período previamente acordado. Devido à circulação de veículos, todas as atividades devem ser agendadas previamente com a equipe técnica da Administração da Ciclofaixa, que fará a interface com EMAE e outros envolvidos.

3.4. Limpeza da área

Todo o material resultante das atividades deverá ser recolhido pela própria equipe da proponente, imediatamente após a execução dos serviços e transportados para o local de destinação final.

Caberá aos envolvidos, tanto na implantação do sistema de iluminação, quanto na manutenção, informar à equipe responsável pela Administração da Ciclofaixa, sempre que constatar algum animal, detrito ou material estranho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.5. Responsável Técnico

As atividades de implantação e manutenção do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa da Margem Leste do Rio Pinheiros deverão contar com um responsável técnico que deverá coordenar os trabalhos e responder pela mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo estar presente durante todo o período em que estiverem sendo executados os serviços.

O responsável técnico deve ser um profissional com conhecimentos e experiências técnicas e administrativas, com poderes para decidir sobre todos os aspectos relacionados ao bom andamento do trabalho.

4. AVALIAÇÃO

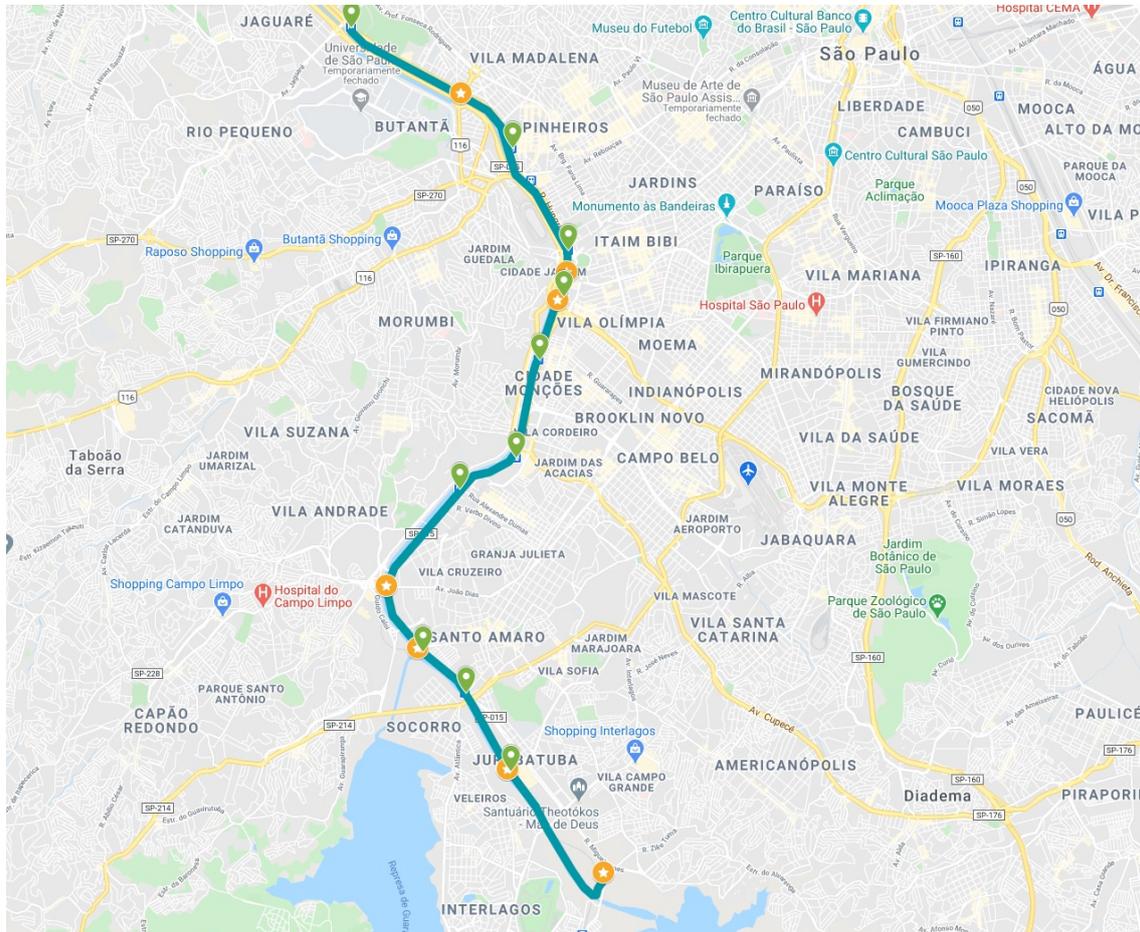
Tanto o funcionamento do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa quanto às respectivas atividades de manutenção serão avaliadas periodicamente, verificando o atendimento ao proposto pela proponente.

Durante as avaliações, a equipe técnica responsável pela Administração da Ciclofaixa poderá apontar em registro de ocorrências, caso determinada(s) situação(ões) não esteja(m) adequada(s), as eventuais irregularidades constatadas na execução e prestação dos serviços, recomendando à proponente que adote as providências para sanar tais irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Acessos e Estações – Linha 9 – Esmeralda CPTM



Legenda:

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> ACESSOS | <input checked="" type="checkbox"/> ESTAÇÕES |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Passarela Pq. do Povo | <input checked="" type="checkbox"/> Villa Lobos- Jaguaré |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Est. Vila Olímpia | <input checked="" type="checkbox"/> Pinheiros |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Est. Cidade Universitária | <input checked="" type="checkbox"/> Cidade Jardim |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Est. Jurubatuba | <input checked="" type="checkbox"/> Vila Olímpia |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Est. Santo Amaro | <input checked="" type="checkbox"/> Estação Berrini |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC. Ponte Joao Dias | <input checked="" type="checkbox"/> Estação Morumbi |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ac. Miguel Yunes | <input checked="" type="checkbox"/> Estação Granja Julieta |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Santo Amaro |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Estação Jurubatuba |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Estação Socorro |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III - TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado [qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo, doravante denominado[a] DOADOR(A), e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.755.26910001-90, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Dr. Marcos Rodrigues Penido, portador do CPF/MF nº 056.485.798-02 e do RG nº 10.941.864, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos projetos básico, luminotécnico e executivo, bem como a implantação e manutenção do sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa da Margem Leste do Rio Pinheiros, localizada junto à Linha 9 – Esmeralda da CPTM e que conta com 21,5 km de extensão, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, nos termo do Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens móveis necessários à consecução do objeto deste ajuste serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da doação possui valor estimado de R\$, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo.....

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente às fls. - dos autos aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes, transferidos de imediato.

CLÁUSULA QUARTA

O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de _ dias contados da assinatura do presente termo de doação, admitida prorrogação, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de novembro de 2020.

(Nome da empresa)

DOADORA

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

DONATÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: